

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

Proposta de Fiscalização e Controle nº , de 2010

(Do Sr. Cleber Verde – Líder PRB/MA)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria com a finalidade de apurar a retificação publicada no Diário Oficial de 16/06/1978, que alterou o Decreto n.º 81.240/78. Referido Decreto regulamenta as disposições da Lei 6.435, de 15 de julho de 1977.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 100 §1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II e 61 do RICD, e art. 71 incisos, IV, VI, VII e VIII da CF. proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam, adotadas as providências necessárias para realizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle referente a denúncia narrada em Ofício recebido da Presidência da Associação Brasileira de Previdência – ABRAPREV, relatando a suspeita de existência de fraude no Decreto n.º 81.240/78, onde há retificação publicada em 16 de Junho de 1978, prejudicando mais de 40 mil ex-funcionários do Banco do Brasil, e demais entidades fechadas de previdência privada, causando-lhes prejuízo.

JUSTIFICATIVA

O Decreto 81.240/78 regulamenta as disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e determina como princípio dos planos de benefícios, a possibilidade de saída voluntária e antecipada, com direito a restituição de, no mínimo, 50% das contribuições vertidas e, para o caso de cessação do contrato de trabalho, possibilita o resgate da reserva matemática, montante atuarialmente reservado a garantia do benefício futuro.

Conforme relatado, a suspeita reside na retificação feita na página 9004 do Diário oficial da União de 16/06/1978, pois não se comprova a origem da retificação. As alterações inseridas pela retificação, referente aos itens VII e VIII do § 2º do art. 31 do referido Decreto, acarretaram, segundo consta do Ofício, repressão ao direito dos participantes dos planos de previdência privada em optar pela saída do plano sem demissão do emprego.

A Associação Brasileira de Previdência (Abraprev), que representa ex-participantes de fundos de pensão, promoveu duas ações na Justiça na tentativa de recuperar direitos que teriam sido perdidos em decorrência de uma suposta fraude no decreto assinado, antes, pelo então presidente Ernesto Geisel, em 1978.

O Decreto teria sido retificado cinco meses mais tarde ***sem a assinatura do presidente da República***. Documentos enviados pela Casa Civil da Presidência da República à Câmara dos Deputados, no fim de julho, também mostram indícios de que o decreto original (nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978) teria sido rasurado. A republicação ocorreu em 16 de junho do mesmo ano.

Pelo decreto original, assinado pelo então Presidente Geisel, em caso de saída voluntária e antecipada de entidades de previdência privada, o beneficiário teria direito à restituição de 50% das contribuições feitas (incluindo as patronais).

Com a retificação feita - supostamente fraudada - quem aderiu aos programas de desligamento voluntário na década de 1990 recebeu apenas a metade das próprias contribuições, o que corresponde a 16,5% de todas as contribuições feitas.

Em ação civil pública contra os fundos de pensão que promoveram planos de demissão voluntária nas últimas décadas, a Abraprev defende que houve “enriquecimento sem causa” dessas entidades, pela

“apropriação da reserva matemática (direito acumulado dos participantes para aposentadoria futura) dos participantes”.

Segundo entendem as Associação Brasileira de Previdência (Abraprev), **a União, em caso de fraude comprovada, é responsável pelos prejuízos dos ex-servidores, porque a suposta fraude teria ocorrido dentro de algum setor diretamente ligado à Presidência da República.**

Os ex-servidores de estatais têm vencido algumas ações de menor porte contra os fundos de pensão, mas perdem sistematicamente quando reivindicam a metade da contribuição efetuada pelo órgãos patrocinadores.

O STJ já proferiu 54 decisões colegiadas contra esses servidores e 3.548 decisões monocráticas (tomadas pelo relator dos processos), com base na Súmula nº 290 do tribunal. Essa súmula ("nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador") baseia-se na Lei nº 6.435/77 e no Decreto nº 81.240/78, aprovados durante a ditadura militar. (Informações do Correio Braziliense e da redação do Espaço Vital - http://www.espacovital.com.br/noticia_ler.php?id=16008).

A denúncia da suposta fraude foi feita pela Abraprev na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, onde foi realizada Audiência Pública, atendendo ao requerimento do Deputado Cleber Verde que, com isso procurava esclarecer a fraude no Decreto nº 81.240/78.

A Casa Civil encaminhou documentos referente a alteração do Decreto, que, dos quais se verificam que há a possibilidade real de que o documento original tenha sido rasurado e que o mesmo não contém a assinatura do presidente da República.

Em correspondência enviada ao então ministro-chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Golbery do Couto e Silva, em 15 de junho de 1978, o então ministro da Previdência Social, Luis Gonzaga do Nascimento e Silva, solicitou a retificação do decreto presidencial, alegando que teria havido um “erro de remissão” no parágrafo 2º do artigo 31. Nascimento pediu a substituição da expressão “item VII” por “item VIII”.

Os documentos encaminhados à Câmara mostram, porém, que, no decreto original, o parágrafo 2º já está com a expressão “item VIII”. Há sinais de que houve rasura no documento.

Disponibilizaremos, quando da aprovação do presente requerimento, cópias de todos os documentos necessários para melhor compreensão e início dos trabalhos.

Diante do acima exposto, é que vimos apresentar a presente Proposta de Fiscalização e Controle – PCF, por ser o meio mais eficiente de fiscalização colocado a serviço das Comissões, permitindo que o Poder Legislativo cumpra com sua missão fiscalizar os órgãos públicos federais, pois entendemos que, se houver comprovação da fraude, envolverá recursos públicos, o que justifica tal pretensão.

Conto com o apoio dos colegas para aprovação do presente Requerimento.

Deputado CLEBER VERDE

(Líder PRB/MA)